



BOLETIM nº 007/2022-CD

Processo nº 0016/2022

RECURSO VOLUNTÁRIO

Recurso Voluntário interposto por IRAJÁ ATLÉTICO CLUBE em defesa de seu atleta KAWAN MIRANDA RODRIGUES que foi apenado pela douta PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR na suspensão de 6 (seis) partidas por infração ao parágrafo 1º do artigo 254-A do CBJD cumulada com 6 (seis) partidas por infração ao dispositivo contido no artigo 243-F do supracitado diploma legal.

Custas recolhidas e o recurso é tempestivo.

Pedido liminar para aplicação de efeito suspensivo.

A petição recursal trouxe a notícia de que o atleta já cumpriu a suspensão por 4 (quatro) partidas. Considerando a hipótese de modificação do julgado como é da natureza dos recursos, a manutenção da suspensão até a apreciação da matéria por parte do pleno deste tribunal, poderá acarretar a perda do objeto, o que justifica o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*.

Estando presente os pressupostos processuais, recebo o presente recurso em seu duplo efeito.

Ao senhor secretário para enviar o presente Recurso Voluntário ao pleno do TJDFS com as homenagens de estilo.

À Federação de Futsal para ciência da decisão.



À Procuradoria de Justiça Desportiva.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2022.

Wagner Vieira Dantas
Presidente TJDFS/RJ